



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...15/02/2019
ÀS ...9:10... Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 15 fev 2019 10:09

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 29/2019

Projeto de Lei nº 25/2019

Processo nº 27/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2001, QUE "CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES".

Justifica o Executivo Municipal, que para alteração na Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino, há a necessidade de adequações às legislações educacionais que foram sendo modificadas e implantadas ao longo da vigência dessa Lei Municipal.

Para tanto, no campo da legislação municipal, a Lei nº 5.948, de 02 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação", sendo que na Meta 19 da referida Lei, que trata da Gestão Democrática na Educação, se dispõe de várias entidades que em sua totalidade formam o conjunto democrático da educação no Município.

Também, o Plano Estadual de Educação, e aqui vale lembrar que os Planos Decenais de Educação que estão em vigor, abrangem o território de sua competência, evidencia a necessidade de fortalecer os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, para o Conselho Municipal de Educação foi inserido nessa perspectiva, dentro das características do Município, na Estratégia 19.15, que explicita a necessidade de *"Garantir a paridade de representações dos diferentes segmentos da sociedade civil, comunidade educacional e poder público no CME e colegiados escolares."* que até então era inexistente.

Segue dizendo, que ao mesmo tempo em que o Plano Municipal de Educação solicita adequações, o Colegiado, por sentir necessidade de acompanhar as novas mudanças educacionais e suas demandas, realizou estudo da legislação que lhe diz respeito iniciando por seu Regimento Interno.

Ao fazer as mudanças regimentais que achou pertinente e levando em conta a necessidade de paridade entre os segmentos que o compõe em decorrência do Plano Municipal de Educação necessariamente se tornou imperiosa as alterações na legislação para que o Regimento delas não diferisse.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico